



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

19 de maio de 2020

Edição 262 Ano IV

Sumário

DECRETO n° 390/2020 de 18 de maio de 2020	2
---	---



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

19 de maio de 2020

Edição 262 Ano IV

DECRETO nº 390/2020 de 18 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º., DO ARTIGO 2º., DO DECRETO Nº 388/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus, com as devidas medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO, por fim, a urgência na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando, em razão do COVID-19, inclusive com a confirmação de 4 (quatro) novos casos da cidade de Irecê, 1 (um) na cidade de Presidente Dutra, 1 (um) na cidade de Morro do Chapéu e 2 (dois) em Canarana, confirmando as previsões científicas da expansão de casos pelo interior baiano;

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 5º, do artigo 2º., do Decreto nº 388/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§5º. Os restaurantes poderão atender presencialmente seus clientes, no horário das 11:00 às 14:00, devendo para tanto, existir distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de cada mesa, uso obrigatório de máscaras dos funcionários, devendo o proprietário do estabelecimento dispor álcool em gel, lavatórios e limpeza de mesa após o uso. Lanchonetes e Pizzarias poderão apenas funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3. Ficam mantidas integralmente, as medidas dispostas no Decreto Municipal nº 388/2020, com as alterações do presente decreto.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

HAILTON MENDES DIAS

PREFEITO MUNICIPAL